



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 32/2020

8º Termo de Alteração ao Contrato nº 131/2017, de prestação de serviços de terceirizados de limpeza, asseio e conservação, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2017, que entre si celebram a União, representada neste ato pelo Tribunal Regional Eleitoral/MS e a empresa PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP.

*Pelo presente instrumento a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ. n. 03.883.929/0001-02, representado neste ato por seu Diretor-Geral, em substituição, **Hardy Waldschmidt**, brasileiro, servidor público federal, casado, portador da C.I n. 209.177 SSP/MS e do CPF n. 352.902.001-00, residente em Campo Grande-MS, doravante denominado Contratante, e a empresa **PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n. 14.846.479/0001-96, estabelecida na Avenida Bandeirantes, nº 440, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.005-670, telefone: (67) 3043-6701 / (67) 3382-0005, e-mail: licitacao@brilharm.com.br, representada neste ato por **Maria Sônia Alonso Alves Pereira**, brasileira, viúva, diretora, portadora da Carteira de Identidade n. 440203 SSP/MS, CPF n. 446.021.541-15, doravante denominado Contratado, resolvem **ALTERAR o CONTRATO Nº 131/2017**, vinculado ao Processo Administrativo SEI 0008567-44.2017.6.12.8000 - **Pregão Eletrônico nº 38/2017**, regendo-se pela legislação vigente e, principalmente, pelas disposições do Decreto n. 2.271/97, da Resolução n. 23.234/2010-TSE, de 25.03.2010, e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade:**

- a) a **REPACTUAÇÃO** dos valores do contrato, face ao aumento dos encargos, como piso salarial, gratificação de função e auxílio alimentação, motivada pela nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, com fundamento legal nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93; bem com na Lei nº 10.192/01, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.271/97; e, nesta Justiça Especializada, pela Resolução TSE nº 23.234/2010;
- b) o **REAJUSTE** do valor da tarifa do transporte coletivo, no município de Campo Grande/MS, conforme Decreto Municipal nº 14.701, de 26 de dezembro de 2019, para o valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), no município de Ponta Porã, conforme Decreto n. 8.214, de 11 de março de 2019, para o valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), e no município de Dourados, conforme Decreto n. 2.296, de 12 de dezembro de 2019, para o valor de R\$ R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), no município de Três Lagoas, conforme Decreto n. 062, de 8 de março de 2019, no município de Corumbá/MS, conforme Decreto nº 2.145, de 21 de maio de 2019, para o valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos); e

c) o REAJUSTE dos valores dos insumos contratuais (materiais e equipamentos), conforme variação acumulada em 12 (doze) meses, do IPCA/IBGE, no mês de dezembro/2019, no percentual de 4,31%, conforme previsão do inc. XI do art. 40 da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O item 10.1. da Cláusula Décima - Do Preço fica acrescido dos subitens 10.1.6., 10.1.6.a) e 10.1.6.b), com as seguintes redações:

***10.1.6.** Com o 8º Termo de Alteração, o valor total do Contrato, para a execução de todos os serviços indicados no objeto contratual para de **R\$ 1.898.855,64 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme detalhamento abaixo:*

Item	CATEGORIA FUNCIONAL	Local de Prestação dos Serviços/Carga Horária	Quantidade de Postos	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor Total Global (R\$)
1	Apoio Administrativo na área de Limpeza Predial	Campo Grande/MS	-	-	-	-
a.	Agente de Asseio e Conservação - encarregado	44 horas	2	3.139,15	6.278,30	75.339,60
b.	Agente de Asseio e Conservação	44 horas	11	2.821,29	31.034,19	372.410,28
c.	Agente de Asseio e Conservação	24 horas	12	1.814,93	21.779,16	261.349,92
d.	Agente de Asseio e Conservação	20 horas	0	1.577,37	0,00	0,00
	Valor Total Postos de Trabalho				59.091,65	709.099,80

	Descrição dos serviços	Valor total anual estimado (R\$)
e.	Valor dos Materiais	84.109,92
f.	Valor dos Equipamentos	15.117,00
	Total	99.226,92

Item 1 - VALOR TOTAL - LIMPEZA CAMPO GRANDE	R\$ 808.326,72
--	-----------------------

Item	CATEGORIA FUNCIONAL	Local de Prestação dos Serviços/Carga Horária	Quantidade de Postos	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor Total Global (R\$)
2	Apoio Administrativo na área de Limpeza Predial	Cartórios Interior MS	-	-	-	-
a.	Agente de Asseio e Conservação	44 horas	2	2.779,60	5.559,20	66.710,40
b.	Agente de Asseio e Conservação	24 horas	29	1.610,38	46.701,02	560.412,24
c.	Agente de Asseio e Conservação	20 horas	13	1.392,19	18.098,47	217.181,64
	Valor Total Posto de Trabalho					844.304,28

	Descrição dos serviços	Valor total anual estimado (R\$)
e.	Valor dos Materiais	169.763,76
f.	Valor dos Equipamentos	76.460,88
	Total	246.224,64

Item 2 - VALOR TOTAL - LIMPEZA CARTÓRIOS INTERIOR MS	R\$ 1.090.528,92
---	-------------------------

VALOR TOTAL - LIMPEZA PREDIAL	R\$ 1.898.855,64
--------------------------------------	-------------------------

10.1.6.a) Com a TERCEIRA repactuação contratual, incidente sobre a avença a partir de 1º de janeiro de 2020, o valor inicial total atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 1.940.933,88 (um milhão, novecentos e quarenta mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)**, que é equivalente ao valor mensal dos serviços – **R\$ 132.956,86** multiplicado por 12 meses somado ao valor dos materiais – **R\$ 253.873,68** e equipamentos **R\$ 91.577,88**, sendo este o valor a ser considerado para efeitos de acréscimos e decréscimos contratuais, na forma prevista no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

10.1.6.b) No final da vigência contratual, havendo saldo, igual ou menor aos valores acima estimados, acorda-se que este fica automaticamente decrescido do valor da contratação, na forma prevista na alínea 'b' do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93, respeitando o §1º do mesmo artigo, estando o TRE/MS autorizado a efetivar a devida correção no saldo de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por assim terem convencionado, aceito e declarado, lavrou-se o presente Termo, para os devidos efeitos legais, que vai assinado pelos contratantes.

Campo Grande, 21 de agosto de 2020.

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral do TRE/MS

Maria Sônia Alonso Alves Pereira
Representante legal da empresa
PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sonia Alonso Alves Pereira, Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 25/08/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0876008** e o código CRC **76114D64**.

0008567-44.2017.6.12.8000

0876008v2